

**PORTARIA NORMATIVA Nº 06/2023: APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (DISCIPLINAS)
PARA O CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP) no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso V do Estatuto do UniAtenas, resolve: **regulamentar as normas e os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos (disciplinas) por período, para o curso de Medicina**, que ficam assim estabelecidos.

Art. 1º. O curso de Medicina apresenta em sua matriz curricular disciplinas que devem ser cursadas obrigatoriamente, ou seja, que não podem ser objeto de aproveitamento de estudos, mesmo que o discente já tenha cursado conteúdo semelhante em outro curso superior.

Parágrafo Único. Ficam, terminantemente proibidos quaisquer aproveitamentos de estudos (disciplinas) de alunos originados de cursos que:

I - não sejam de Medicina;

II – sejam de Medicina, porém cursados no exterior.

Art. 2º. Em casos de transferência de estudantes que já cursam Medicina em outra Instituição de Ensino Superior brasileira, será avaliada rigorosamente a Ementa da Instituição onde cursaram as disciplinas, comparando carga horária e conteúdo programático.

Parágrafo 1º. A avaliação citada no *caput* será realizada pelo coordenador do curso que deverá analisar se o conteúdo programático cursado e aquele oferecido pelo UniAtenas são semelhantes, bem como se a carga horária é exatamente a mesma, atendendo, assim, às necessidades específicas do curso.

Parágrafo 2º. Somente será deferido o aproveitamento das disciplinas realizado pelo coordenador de curso e homologado pelo pró-reitor acadêmico.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Portaria Normativa ou no Estatuto do UniAtenas serão dirimidos pela diretoria da IES.

Art. 4º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor - Presidente do CONSEP